



Herval D'Oeste/SC



Joaçaba/SC



Luzerna/SC

## PROJETO APADRINHAMENTO SOCIAL

### 1. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova concepção de direitos sociais ao reconhecê-los enquanto fundamentais, representando um grande avanço na busca pela igualdade social, por uma sociedade mais livre, justa e solidária e a busca pela redução das desigualdades sociais. Dentre este rol, efetivado no artigo 6º, encontra-se a assistência social, garantido pelos 203 e 204 da referida Carta Magna.

A Lei n. 8.742/83, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, reafirma no seu artigo primeiro que “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

No artigo 204 da Constituição Federal destaca-se a participação da sociedade civil tanto na execução dos programas por intermédio das entidades beneficentes e de assistência social, bem como na participação, na formulação e no controle das ações em todos os níveis.

Sob esse aspecto a política Nacional de Assistência Social - PNAS elaborada em 2004, afirma que:

“A Lei Orgânica de Assistência Social propõe um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem dela necessitar. A gravidade dos problemas sociais brasileiros exige que o Estado assuma a primazia da responsabilidade em cada esfera de governo na condução da política. Por outro lado, a sociedade civil participa como parceira, de forma complementar na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social. (PNAS, 2004, p. 47 - 48)

Deste modo, é necessário pensar a política de Assistência Social de maneira integrada e organizada, no que diz respeito ao envolvimento da sociedade civil enquanto parceira do Sistema Único de Assistência Social. Em um contexto de demandas sociais oriundas de cenários de calamidade ou emergência pública, a parceria da sociedade civil é fundamental no atendimento das demandas da assistência social.

Assim, considerando a ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020, bem como o decreto Estadual n. 515 e seguintes, que Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e levando-se em conta, ainda, o Decreto Municipal n. 5.905 de



**Herval D'Oeste/SC**



**Joaçaba/SC**



**Luzerna/SC**

17 de março de 2020, e o Decreto Municipal n. 5.908, de 18 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, a Secretaria de Assistência Social de Herval d Oeste, Joaçaba e Luzerna apresentam este projeto com o objetivo de organizar as demandas que chegam à Política de Assistência Social, em parceria com a sociedade civil que deseja de modo ordenado destinar donativos a serem destinados às famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia.

Este projeto justifica-se, sobretudo, porque durante e posteriormente ao período de calamidade, que atinge, para além da saúde pública, a economia, afetando sobremaneira profissionais autônomos e trabalhadores que podem vir a serem desligados de seus empregos, tanto famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, como famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.

Para amenizar tal quadro, necessária a organização da sociedade civil, em parceria com o Poder Público, para que sejam identificadas e contempladas as famílias que estejam precisando ou venham precisar de apoio para suas subsistências, notadamente alimentação. Pensando nestas demandas o projeto foi idealizado e pensado por sugestão do Ministério Público de Santa Catarina atuante nas Comarcas de Joaçaba e Herval D'Oeste, como forma de auxiliar os gestores desta política pública a organizar tais iniciativas.

Destarte, o projeto levará em consideração as normativas legais relacionadas ao benefício eventual dos municípios de Herval D'Oeste, Joaçaba e Luzerna, onde o apadrinhamento social será implantado.

Em Joaçaba, a Lei Municipal n. 5.175, de 6 de julho de 2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no município de Joaçaba, prevê a articulação intersetorial conforme o artigo abaixo:

Art. 13 Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, alterada pela Lei 12.435 de 2011. (JOAÇABA/SC, lei 5.175/2018)

O Município de Herval D'Oeste, na Lei 3.210/2017, de 04 de outubro de 2017, garante no artigo 12, a mesma previsão.

Do mesmo modo, o Município de Luzerna, por meio da Lei n. 1.560, de 12 de dezembro de 2017, faz a previsão de situações de emergência e calamidade pública no art. 20, § 2º.

As normativas acima expressas levam em consideração a prestação de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade, que está prevista no *caput* do art. 22 da LOAS, e foi regulamentada pelo Decreto n. 6.307/07, que define emergências como



**Herval D'Oeste/SC**



**Joaçaba/SC**



**Luzerna/SC**

situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, podendo-se englobar a atual pandemia pelo Coronavírus nessa definição.

## **2. OBJETIVO GERAL:**

Inscrição de Entidades e Pessoas Físicas do Municípios de Herval D'Oeste, Joaçaba e Luzerna para celebração de parceria na forma de Termo de Adesão com vista ao atendimento de famílias residentes nos Municípios de Herval D'Oeste, Joaçaba e Luzerna, em situação de vulnerabilidade social, para fornecimento de itens conforme tópico 8 deste projeto, com cadastro e fiscalização das Secretarias com atribuição de assistência social dos três municípios e monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social do respectivo município de residência da família contemplada.

## **3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) Garantir o acesso à segurança da acolhida, prevista na política de assistência social, que consiste na provisão de necessidades humanas básicas materializando o direitos à alimentação.
- b) Inscrever pessoas físicas e jurídicas que desejam destinar doações às famílias atendidas pela política de Assistência social;
- c) Organizar a rede socioassistencial com vista ao atendimento de demandas de doações oriundas de pessoas físicas e entidades constituídas;
- d) Definir critérios e padrões de atendimento;
- e) Realizar doações de cestas básicas e outros itens previstos neste projeto para as famílias cadastradas pelas Assistências Sociais de Herval D'Oeste, Luzerna e Joaçaba.

## **4. PARTICIPANTES DO PROJETO**

Município de Herval D'Oeste

Município de Joaçaba

Município de Luzerna

## **5. PÚBLICO ALVO**

Famílias em situação de vulnerabilidade social, assim definidas de acordo com a política municipal de assistência social.

## **6. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Elaborar termos e documentos para a inscrição;
- b) Lançar edital de chamamento para inscrever pessoas físicas e jurídica;



**Herval D'Oeste/SC**



**Joaçaba/SC**



**Luzerna/SC**

- c) Inscrever as famílias vulneráveis em cadastro único do projeto, tendo por base parecer da equipe técnica da assistência social do respectivo município de residência da família acolhida;
- d) Organizar lista única de famílias de Herval D'Oeste, Joaçaba e Luzerna que necessitem do auxílio, mediante consulta prévia à inscrição ao cadastro já existente que será compartilhado entre as Secretarias por meio do Google Drive;
- e) Tomar compromisso de cada entidade ou pessoa física aderente ao programa quanto ao quantitativo e espécie de itens que se responsabilizará a doar por meio do termo de adesão;
- f) Entregar os produtos recebidos dos aderentes às famílias em situação de vulnerabilidade social previamente cadastradas;
- g) Coletar assinatura do representante da família beneficiária do projeto no Termo de Recebimento (modelo do Anexo II);
- h) Acompanhar a família que esteja recebendo o auxílio, inclusive para fins de descadastramento.

## **7. ATRIBUIÇÕES DA PESSOA FÍSICA E/OU ENTIDADE INSCRITA:**

- a) Atender a quantidade de itens no qualitativo, quantitativo e prazos previamente definidos no termo de adesão assinado no momento da inscrição.

## **8. DOS BENEFÍCIOS CRIADOS:**

### **8.1. Item 1: cesta básica grande, contendo os seguintes produtos:**

- Feijão preto – 2kg;
- Óleo de soja 900 ml – 2 latas;
- Arroz parboilizado tipo 1 – 5 kg;
- Açúcar refinado – 5 kg;
- Farinha de fubá fina - 2 kg;
- Farinha de trigo especial - 5 kg;
- Achocolatado em pó – 800g;
- Café em pó – 1 kg;
- Biscoito doce sortido – 800g;
- Massa c/ ovos - 2 kg;
- Sardinha 125g – 5 latas;
- Extrato/molho de tomate 340g – 2 latas;
- Doce de frutas 400g – 1 pote;
- Leite UHT integral – 12 caixas de 1 litro;
- Sabonete 90g - 4 unidades;
- Xampu 400ml;
- Creme dental 180g - 2 unidades;
- Sabão em barra - 1kg;
- Sabão em pó - 1kg;
- Detergentes de louça - 4 unidades;



Herval D'Oeste/SC



Joaçaba/SC



Luzerna/SC

- Água sanitária - 2 litros.

### **8.2. Item 2: Cesta básica pequena contendo os seguintes produtos:**

- Feijão preto – 1kg;
- Óleo de soja 900 ml – 1 latas;
- Arroz parboilizado tipo 1 – 2kg;
- Açúcar refinado – 2 kg;
- Farinha de fubá fina - 1 kg;
- Farinha de trigo especial - 3 kg;
- Achocolatado em pó – 400g;
- Café em pó – 500g;
- Biscoito doce sortido – 800g;
- Massa c/ ovos - 1 kg;
- Sardinha 125g – 2 latas;
- Extrato/molho de tomate 340g – 1 latas;
- Doce de frutas 400g – 1 pote;
- Leite UHT integral – 6 caixas de 1 litro;
- Sabonete 90g - 2 unidades;
- Xampu 200ml;
- Creme dental 180g - 1 unidade;
- Sabão em barra - 600g;
- Sabão em pó - 500kg;
- Detergentes de louça - 2 unidades;
- Água sanitária - 1 litros.

### **8.3. Item 3: fraldas infantis (pacotes)**

### **8.4. Item 4: carga de gás botijão 13kg**

## **9. CUSTOS**

Não há previsão de custos ou gastos públicos diretos com os itens do projeto, uma vez que os itens serão providenciados pelas entidades ou pessoas físicas inscritas.

## **10. DO PRAZO**

O presente projeto não contempla prazo determinado, ficando vigente enquanto perdurar os efeitos da pandemia.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DO PROJETO/VIGÊNCIA**

O presente projeto entrará em vigor na data da publicação de decreto municipal que o aprovar.



Herval D'Oeste/SC



Joaçaba/SC



Luzerna/SC

## 12. DA PUBLICIDADE

O presente projeto será divulgado pelos Municípios ao menos nas suas páginas oficiais, com indicação das entidades aderentes que aceitarem a divulgação, quantitativos mensalmente doados e contas bancárias para doações.

## 13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. **Constituição: República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Brasília, BF: Senado Federal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm), acesso em 06/01/2020.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)**. Brasília, DF: MDS/SNAS, nov. 2004. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf), acesso em 03/04/2020.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020**. disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>, acesso em 02/04/2020.

HERVAL D'OESTE/SC. **Lei 3.210/2017, de 04 de outubro de 2017**. Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/sc/h/herval-do-oeste/lei-ordinaria/2017/321/3210/lei-ordinaria-n-3210-2017-dispoe-sobre-a-regulamentacao-da-concessao-de-beneficios-eventuais-em-virtude-de-nascimento-morte-situacoes-de-vulnerabilidade-temporaria-e-de-calamidade-publica-no-ambito-da-politica-municipal-de-assistencia-social?q=beneficios%20eventuais> Acesso em 06/04/2020.

JOACABA/SC. **Lei 5.175, de 06 de julho de 2018**. Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social e revoga Lei nº 4.202/2011. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joacaba/lei-ordinaria/2018/518/5175/lei-ordinaria-n-5175-2018-dispoe-sobre-a-regulamentacao-dos-beneficios-eventuais-no-ambito-da-politica-publica-de-assistencia-social-e-revoga-lei-n-4202-2011?q=beneficios+eventuais>, acesso em 06/04/2020.

LUZERNA/SC. **Lei nº 1.560, de 12 de dezembro de 2017**, Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social e dá outras providências. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/sc/l/luzerna/lei-ordinaria/2017/156/1560/lei-ordinaria-n-1560-2017-dispoe-sobre-a-regulamentacao-dos-beneficios-eventuais-no-ambito-da-politica-publica-de-assistencia-social-e-da-outras-providencias?q=benef%C3%ADcios+eventuais+>, acesso em 06/04/2020.



**Herval D'Oeste/SC**



**Joaçaba/SC**



**Luzerna/SC**



Herval D'Oeste/SC



Joaçaba/SC



Luzerna/SC

### ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Nome e CNPJ ou CPF:       |  |
| Responsável legal (CNPJ): |  |
| Concorda com a divulgação | ( <input type="checkbox"/> ) Sim<br>( <input type="checkbox"/> ) Não |

Pelo presente, o proponente acima qualificado adere ao Projeto de Apadrinhamento Social, comprometendo-se a entregar mensalmente os itens quantificados abaixo, pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses.

- Item 1 - cesta básica grande ( )
- Item 2 - cesta básica pequena ( )
- Item 3 - fraldas (\_\_\_\_ fraldas tamanho \_\_\_\_)
- Item 4 - botijão de gás 13kg ( )

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Herval D'Oeste/SC



Joaçaba/SC



Luzerna/SC

## ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Nome do usuário:          |  |
| Responsável pela entrega: |  |

Pelo presente, o beneficiário acima indicado declara que recebeu:

|  |
|--|
| Item 1 - cesta básica grande ( )             |
| Item 2 - cesta básica pequena ( )            |
| Item 3 - fraldas (____ fraldas tamanho ____) |
| Item 4 - botijão de gás 13kg ( )             |

Local, data.

---

Assinatura do usuário